



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 12 de julho de 2018

Edição nº 2.059

Página 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.266, de 10 de julho de 2018

Altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude de Toledo – COMJUTO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude de Toledo – COMJUTO.

Art. 2º – A Lei nº 2.210, de 16 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º – O Conselho Municipal da Juventude será paritário, constituído por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte composição:

I – sete representantes do Poder Público, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, sendo um representante de cada um dos seguintes órgãos:

...

II – sete representantes da sociedade civil, sendo um representante de cada um dos seguintes segmentos:

...

§ 6º – Os representantes a que se refere o inciso II do **caput**, escolhidos pela sociedade civil para a composição no COMJUTO, devem, preferencialmente, ter idade entre 15 e 29 anos e residir no Município de Toledo.

...

§ 8º – A eleição para a escolha das organizações da sociedade civil será convocada pelo COMJUTO, por meio de edital, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, 30 (trinta) dias antes do final do mandato de seus membros.

...

Art. 8º – ...

...

§ 1º – A Conferência Municipal da Juventude será realizada com intervalo máximo de 2 (dois) anos, preferencialmente em consonância com o calendário de Conferência Nacional, com representação dos diversos setores da sociedade e do Poder Público, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas para todo o segmento jovem do Município de Toledo.

...

Art. 9º – ...

...

Parágrafo único – O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á por convocação de sua Presidência, ordinariamente, 10 (dez) vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de sua Presidência ou de, no mínimo, 9 (nove) membros titulares, dentre os quais 4 (quatro) deverão ser representantes do Poder Público.

...”

Art. 3º – Ficam revogadas as alíneas “g”, “h” e “i” do inciso I e as alíneas “e”, “f” e “j” do inciso II do **caput** e os §§ 3º e 9º do artigo 5º da Lei nº 2.210, de 16 de setembro de 2015.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de julho de 2018.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 52, de 10 de julho de 2018

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

Art. 2º – Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no **Loteamento “João e Maria”**, implantado na chácara nº 28.A, com área de 19.250,00 m² (dezenove mil duzentos e cinquenta metros quadrados), da subdivisão dos lotes rurais nºs 20 a 26, 33, 34 e 37 do Perímetro “A” da Fazenda Britânia, situada nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 5.955 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Toledo:

I – como bem de uso comum do povo, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 5.375,00m² (cinco mil trezentos e setenta e cinco metros quadrados), equivalente a 27,92%



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 12 de julho de 2018

Edição nº 2.059

Página 2

(vinte e sete inteiros e noventa e dois centésimos por cento) da área loteada, destinada às vias de circulação do Loteamento;

II – como bem de uso especial, em conformidade com o inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 465 da quadra nº 175, com área de 2.312,50m² (dois mil trezentos e doze metros e cinquenta decímetros quadrados), correspondente a 12,01% (doze inteiros e um centésimo por cento) da área loteada, identificado na planta do loteamento como área de “uso institucional”.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de julho de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 53, de 10 de julho de 2018

Dispõe sobre a presença de doulas em maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada do Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a presença de doulas em maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada do Município.

Art. 2º – As maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada ficam autorizadas a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitadas por escrito pela gestante ou parturiente.

§ 1º – Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e definição do Ministério da Saúde, doulas são acompanhantes treinadas, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade, escolhidas livremente pelas gestantes ou parturientes para proporcionar suporte contínuo no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da mulher, prestando informações, acolhimento, apoio físico e emocional.

§ 2º – A atividade desenvolvida pelas doulas tem caráter de prestação de serviço autônomo, não gerando vínculo empregatício.

Art. 3º – A presença da doula dar-se-á sem prejuízo da presença de acompanhante a que se refere a Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, desde que o espaço físico do centro obstétrico comporte a permanência de ambos, devendo sempre ser observada a prioridade do companheiro(a) ou familiar previsto na referida Lei.

Art. 4º – É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta Lei, que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde, realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de doulas durante o período de internação da parturiente atendida pela rede conveniada ao Sistema Único de Saúde.

Art. 5º – A doula poderá adentrar nos ambientes de trabalho de parto, parto e pós-parto com seus instrumentos de trabalho condizentes as normas de segurança e do ambiente hospitalar.

§ 1º – Entende-se por instrumento de trabalho:
I – bola de fisioterapia;
II – massageador;
III – bolsa de água quente;
IV – óleo para massagem;
V – banqueta auxiliar para parto;
VI – demais materiais considerados indispensáveis na assistência do período de trabalho.

§ 2º – Fica vedado às doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem e de enfermagem obstétrica.

Art. 6º – As doulas obrigatoriamente deverão ser submetidas a credenciamento nos setores administrativos das maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres de que trata esta Lei.

Parágrafo único – As maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres poderão instituir regulamento próprio para a permissão das doulas nos respectivos estabelecimentos, bem como cancelar o credenciamento de doulas que não respeitarem as determinações internas.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de julho de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 12 de julho de 2018

Edição nº 2.059

Página 3

DECRETO Nº 367, de 10 de julho de 2018

Regulamenta dispositivo da Lei nº 1.945/2006, referente a requisito a ser atendido na implantação de novos loteamentos no Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea "a" do inciso I do caput do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a alínea "d" do inciso V do caput do artigo 8º da Lei nº 1.945/2006, acrescido pela Lei nº 2.199, de 8 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º – Na implantação de novos loteamentos após a entrada em vigor da Lei nº 2.199, de 8 de julho de 2015, as respectivas vias públicas deverão, além de atender as demais exigências estabelecidas na legislação do parcelamento do solo urbano, conter uma lixeira, padrão anti vandalismo, em cada esquina, na forma fixada neste Decreto.

Art. 2º – A lixeira referida no artigo anterior deverá ser prevista no projeto urbanístico do loteamento, observadas as orientações contidas nas respectivas diretrizes estabelecidas pelo Município e de acordo com as dimensões, modelo e local de implantação constantes dos Anexos I a III deste Decreto.

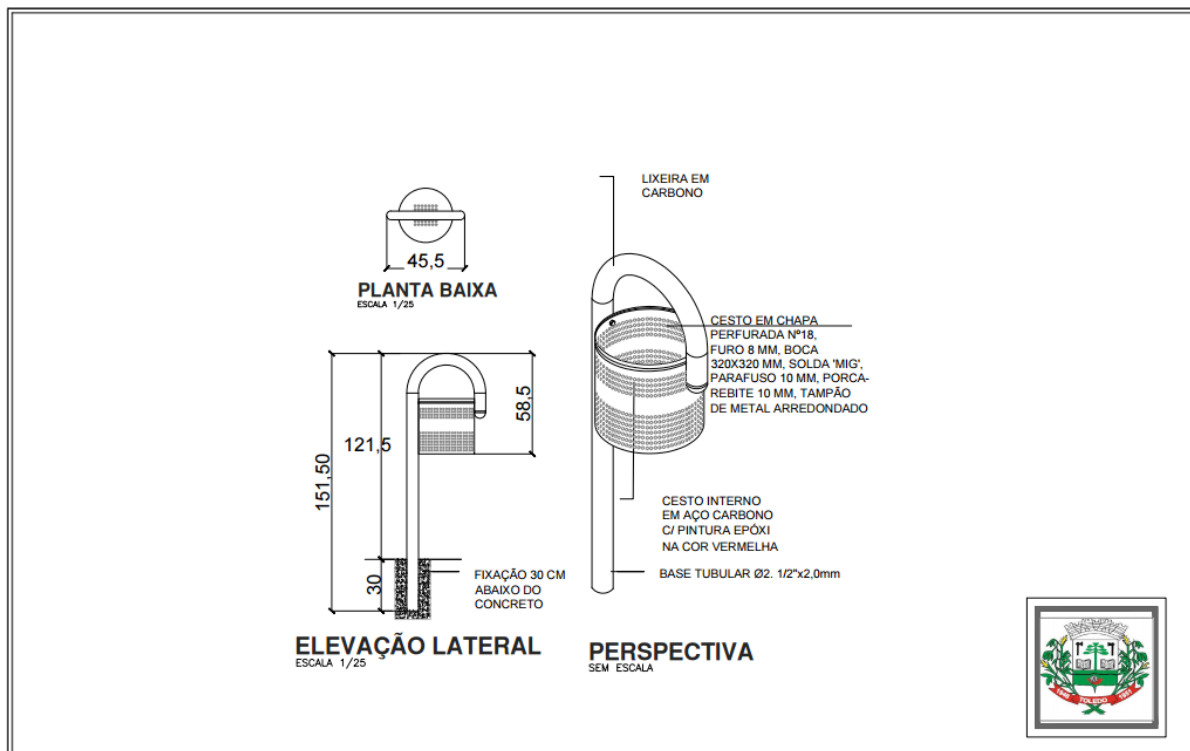
Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de julho de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

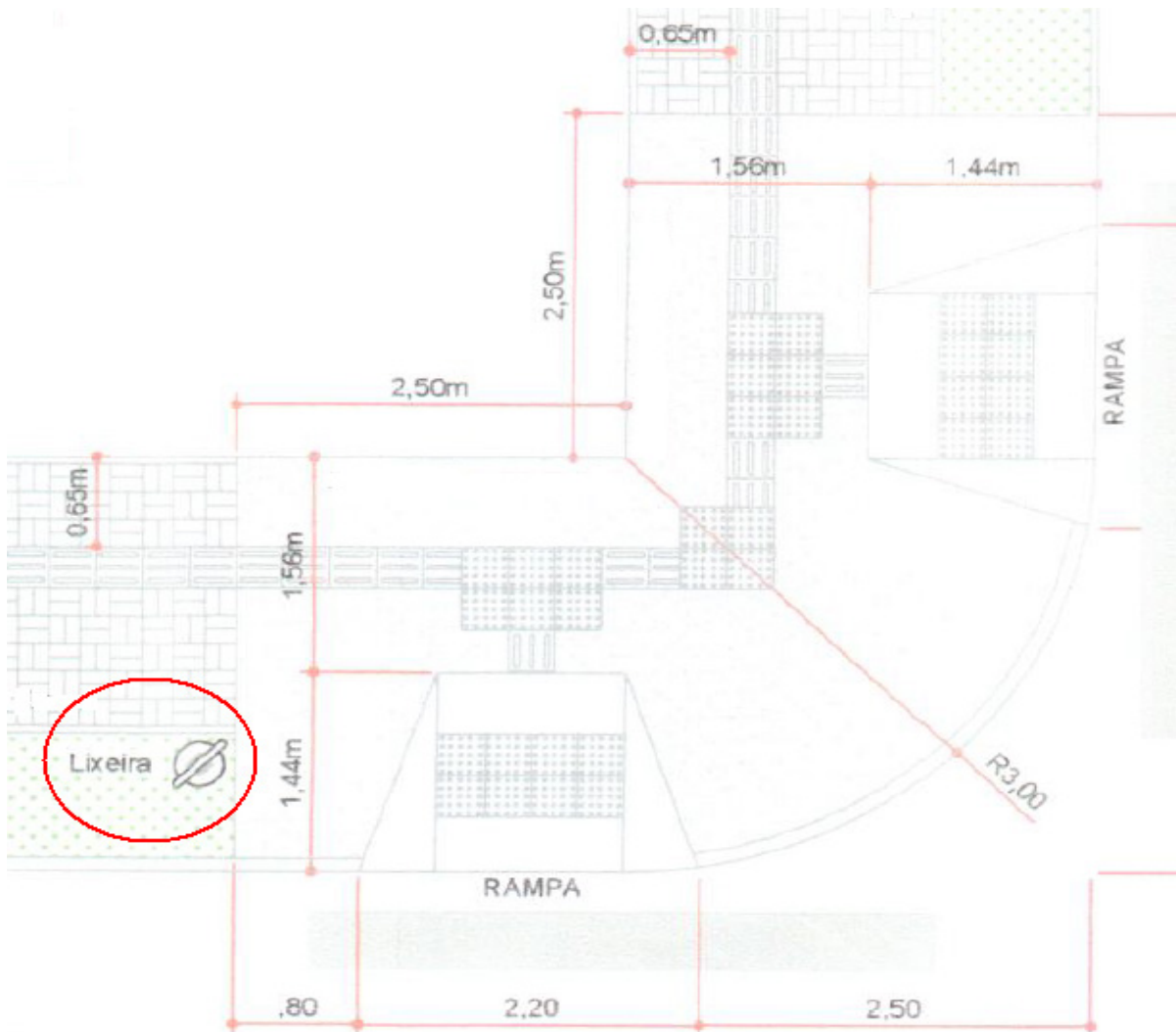
LAIRTON UTZIG
RESP. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

ANEXO I – DETALHE LIXEIRA METÁLICA





ANEXO II – IMPLANTAÇÃO DA LIXEIRA



ANEXO III – FOTOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 12 de julho de 2018

Edição nº 2.059

Página 5





DECRETO Nº 368, de 10 de julho de 2018

Define a Tabela de Reserva a Amortizar, referente ao déficit atuarial do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES), para o exercício de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o § 2º e § 4º do artigo 102 da Lei nº 1.929, de 4 de maio de 2006, com as modificações procedidas pelas Leis nºs 2.067, de 9 de setembro de 2011, 2.188, de 10 de março de 2015, e 2.250, de 7 de dezembro de 2017,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providências nº 001/2018, desta data, da Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV,

DECRETA:

Art. 1º – Fica definida, para o ano de 2018, a Tabela de Reserva a Amortizar, referente ao déficit atuarial do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES), conforme anexo integrante deste Decreto, nos termos do § 2º e § 4º do artigo 102 da Lei nº 1.929, de 4 de maio de 2006, com as modificações procedidas pelas Leis nºs 2.067, de 9 de setembro de 2011, 2.188, de 10 de março de 2015, e 2.250, de 7 de dezembro de 2017.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 12 de julho de 2018

Edição nº 2.059

Página 7

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de julho de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Quadro 22: TABELA DE RESERVA A AMORTIZAR (Previsto em Lei corrigido)

Ano	Déficit Atuarial Inicial	Aporte Município	Aporte Câmara	Aporte Total	Déficit Atuarial Final
2018	511.099.877,06	16.723.158,61	189.493,47	16.912.652,08	494.187.224,98
2019	523.838.458,48	19.517.614,43	221.158,01	19.738.772,44	504.099.686,04
2020	534.345.667,20	22.312.070,25	252.822,55	22.564.892,80	511.780.774,40
2021	542.487.620,86	25.106.526,07	284.487,09	25.391.013,17	517.096.607,70
2022	548.122.404,16	27.900.981,90	316.151,63	28.217.133,53	519.905.270,63
2023	551.099.586,87	30.695.437,72	347.816,17	31.043.253,89	520.056.332,98
2024	551.259.712,96	33.489.893,54	379.480,71	33.869.374,25	517.390.338,70
2025	548.433.759,03	36.284.349,36	411.145,25	36.695.494,61	511.738.264,41
2026	542.442.560,28	39.078.805,18	442.809,79	39.521.614,98	502.920.945,30
2027	533.096.202,02	41.873.261,01	474.474,33	42.347.735,34	490.748.466,68
2028	520.193.374,68	44.667.716,83	506.138,87	45.173.855,70	475.019.518,98
2029	503.520.690,11	47.462.172,65	537.803,41	47.999.976,06	455.520.714,05
2030	482.851.956,89	50.256.628,47	569.467,95	50.826.096,43	432.025.860,47
2031	457.947.412,09	53.051.084,29	601.132,50	53.652.216,79	404.295.195,30
2032	428.552.907,02	55.845.540,12	632.797,04	56.478.337,15	372.074.569,87
2033	394.399.044,06	58.639.995,94	664.461,58	59.304.457,51	335.094.586,55
2034	355.200.261,74	61.434.451,76	696.126,12	62.130.577,88	293.069.683,87
2035	310.653.864,90	64.228.907,58	727.790,66	64.956.698,24	245.697.166,66
2036	260.438.996,66	67.023.363,40	759.455,20	67.782.818,60	192.656.178,06
2037	204.215.548,74	69.817.819,23	791.119,74	70.608.938,96	133.606.609,78
2038	141.623.006,37	72.612.275,05	822.784,28	73.435.059,33	68.187.947,04
2039	72.279.223,87	75.406.730,87	854.448,82	76.261.179,69	0,00

PORTARIA Nº 300, de 10 de julho de 2018

do Paraná (SANEPAR).

Constitui Comissão Técnica para avaliação de projetos referentes a alvarás de estabelecimentos lavadores de veículos (lavacar) e dispõe sobre suas atribuições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "c" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 225/2018-SMMA, de 9 de julho de 2018, da Secretaria do Meio Ambiente do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída Comissão para avaliação de projetos referentes a alvarás de estabelecimentos lavadores de veículos (lavacar), composta pelos seguintes membros:

I – Marilei Rejane Von Borstel, representante da Secretaria de Habitação e Urbanismo;

II – José Roberto Costa, Técnico em Vigilância Sanitária, representante da Secretaria da Saúde;

III – Flávio Augusto Scherer, Engenheiro Civil, representante da Secretaria do Meio Ambiente;

IV – Adilson Geovane Bortoluzzi, Engenheiro Mecânico, representante da Companhia de Saneamento

Parágrafo único – A Comissão Técnica de que trata o **caput** deste artigo, terá as seguintes atribuições:

I – criar uma lista de documentos que serão exigidos aos estabelecimentos que solicitarem alvarás para a atividade de lavagem de veículos;

II – avaliar os processos e analisar os projetos de tratamento de resíduos;

III – emitir parecer final, assinado pelos membros da Comissão Técnica, aprovando ou não a documentação entregue em cada processo;

IV – encaminhar os processos concluídos e aprovados ao Departamento de Vigilância em Saúde para que o mesmo possa emitir a Licença Sanitária do estabelecimento.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de julho de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 12 de julho de 2018

Edição nº 2.059

Página 8

PORTARIA Nº 301, de 11 de julho de 2018

Exonera, a pedido, **Felipe Rubinatto Rosolem** do cargo de Telefonista I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 30.458, de 9 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerado, a pedido, **Felipe Rubinatto Rosolem** do cargo de Telefonista I, Grupo Ocupacional A-1, a contar **de 10 de julho de 2018**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de julho de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

WILLIAN MURIEL VOSS
RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2018

OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de suplementos alimentares para atender pacientes com mandado judicial, alimentação em pó para crianças de 0 a 6 meses que não podem ter a alimentação materna e alérgica a proteína e/ou leite de vaca e pacientes em uso de alimentação enteral a domicílio e na UPA. **DATA DE ABERTURA:** 26 de JULHO de 2018, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 1.323.563,50 (um milhão trezentos e vinte e três mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada prestação de serviços (material e mão de obra), com fornecimento de peças originais ou genuínas novas, para retifica do motor Cummins do Trator de esteira marca, Komatsu, modelo D 51EX22, ano/modelo 2013, frota 729, da Secretaria de Infraestrutura Rural. **DATA DE ABERTURA:** 26 de JULHO de 2018 DE 2018, às 14h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 49.852,00 (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

EXTRATO CONTRATO Nº 0438/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA.

OBJETO: Contratação da Empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA, CNPJ 19.892.624.0001-99, pelo período de 12 (doze) meses, para a prestação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, caso necessário, para equipamento de Raios-X de inspeção de bagagem - Marca NUCTECH CX6040BI, instalado no Aeroporto Luiz Dalcanale Filho Toledo/PR. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 63.641,00 (sessenta e três mil seiscentos e quarenta e um reais). Contrato firmado em 14 de maio de 2018, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2018.

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016 CONVOCAÇÃO Nº 14

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, designado pela Portaria nº 294/2018, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos) e a Lei "R" nº 1, de 7 de janeiro de 2010,

CONVOCA

a seguinte aprovada no Concurso Público nº 01/2016:

PARA O EMPREGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SÃO FRANCISCO:
KAMILA DANIELLE BECKER

A aprovada ora convocada deverá comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **12 a 18 de julho de 2018**, para declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o emprego;
 - Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
 - Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
 - Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
 - Documentos pessoais.
- II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento da convocada no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 12 de julho de 2018

Edição nº 2.059

Página 9

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de julho de 2018.

WILLIAN MURIEL VOSS
Resp. Secretaria de Recursos Humanos
Portaria nº 294/2018

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 11, de 9 de julho de 2018.

Referenda Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR) visando o retorno temporário de empregado público ao Órgão de origem.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

Art. 2º - Fica referendado o Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR) visando o retorno temporário de empregado público ao Órgão de origem.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2018.

RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

OLINDA FIORENTIN
Primeira-Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO – PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2018

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO e TOLEMICRO INFORMÁTICA LTDA - ME. **OBJETO:** Aquisição de nobreaks. **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais). Contrato firmado em 10 de julho de 2018, conforme conclusões do **Pregão Presencial nº 6/2018.**

PORTARIA Nº 91, de 11 de julho de 2018

Designa servidores para fiscalização do contrato nº 15/2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do artigo 67 da lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Terezinha Audete Richetti Dal Bosco, Assistente de Informática, para, com observância da legislação vigente, atuar como Fiscal do Contrato nº 15/2018, oriundo do processo Pregão Presencial nº 6/2018, cujo objeto é a aquisição de scanner e nobreaks.

Parágrafo único - Para exercer as funções de Fiscal de Contrato, nos casos de impedimentos, licenças ou ausências do titular, fica designado o servidor Robson Reolon Scuzziato, Assistente de Informática.

Art. 2º - O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o objeto contratado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 11 de julho de 2018.

RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

CONVOCAÇÃO PARA SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, resolve CONVOCAR os Vereadores abaixo assinados, para sessões extraordinárias, a serem realizadas nos dias 12 e 13 de julho de 2018, ambas com inícios às 14 horas e 30 minutos, no Auditório e Plenário Edílio Ferreira, da Câmara Municipal de Toledo, com a finalidade de deliberar em primeiro e segundo turno os Projetos de Lei:

Para a 8ª Sessão Extraordinária dia 12 de julho:

Em primeiro turno:

- **Projeto de Lei nº 102, de 2018**, do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atendem crianças e Adolescentes no Município. (em regime de urgência).

- **Projeto de Lei nº 88, de 2018**, do Poder Executivo, que Autoriza o Executivo municipal a cumprir acordo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 12 de julho de 2018

Edição nº 2.059

Página 10

firmado em processo judicial e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2018.

- **Projeto de Lei nº 104, de 2018**, do Poder Executivo, que Autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2018.

- **Projeto de Lei nº 110, de 2018**, do Poder Executivo, que Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2018.

Em segundo turno:

- **Projeto de Lei nº 61, de 2018**, do Vereador Leandro Moura, que Dispõe sobre a disponibilização de gel sanitizante em hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, food trucks e estabelecimentos congêneres, no Município de Toledo.

- **Projeto de Lei nº 75, de 2018**, do Poder Executivo, que Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

- **Projeto de Lei nº 89, de 2018**, do Poder Executivo, que Procede à desafetação de bens imóveis integrantes do patrimônio público do Município de Toledo.

Para a 9ª Sessão Extraordinária dia 13 de julho:

Em segundo turno:

- **Projeto de Lei nº 102, de 2018**, do Poder Executivo,

que Autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atendem crianças e Adolescentes no Município. (em regime de urgência).

- **Projeto de Lei nº 88, de 2018**, do Poder Executivo, que Autoriza o Executivo municipal a cumprir acordo firmado em processo judicial e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2018.

- **Projeto de Lei nº 104, de 2018**, do Poder Executivo, que Autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2018.

- **Projeto de Lei nº 110, de 2018**, do Poder Executivo, que Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2018.

Toledo, 11 de julho de 2018.

RENATO REIMANN

Presidente da Câmara Municipal
Parlamentares: AIRTON SAVELLO, CORAZZA NETO, EDMUNDO FERNANDES, GABRIEL BAIERLE, GENIVALDO PAES, JANICE SALVADOR, LEANDRO MOURA, LEOCLIDES BISOGNIN, PEDRO VARELA, VAGNER DELABIO, WALMOR LODI.

*Assinaturas referentes à Convocação para 8º e 9º Sessões Extraordinárias

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo ADENDO I REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018

O Diretor Superintendente da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO – EMDUR torna público a quem interessar possa, que na licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 32/2018**, cujo objeto é: **registro de preço pelo período de 12 (doze) meses visando a aquisição de óleo de xisto tipo E OTE para a usina de asfalto**, que:

Considerando que os funcionários do setor de Licitações e Contratos estarão em treinamento nos dias 16 e 17/07/2018 fica alterada a data de abertura da presente licitação.

A protocolização dos envelopes de proposta e documentação poderá ser feita **até o dia 19 de julho de 2018, até às 09:00 horas**, no Protocolo da EMDUR Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, à Av. J. J. Muraro, 1944, Jardim Porto Alegre,

CEP 85.906.370 - Toledo, Estado do Paraná.

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada no dia **19 de julho 2018, às 09:10 horas**, de acordo com a legislação vigente mencionada no preâmbulo deste Edital.

Permanecem inalteradas as demais condições previstas no edital.

Toledo - PR, em 11 de julho de 2018.

Rodrigo Bortolotto Sales - Diretor Superintendente

EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo ADENDO I REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2018

O Diretor Superintendente da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO – EMDUR torna público a quem interessar possa, que na licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 32/2018**, cujo objeto é: **registro de preços pelo período de 12 (doze) meses visando a aquisição de**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 12 de julho de 2018

Edição nº 2.059

Página 11

materiais de prevenção e combate à incêndio, que:

Considerando que os funcionários do setor de Licitações e Contratos estarão em treinamento nos dias 16 e 17/07/2018 fica alterada a data de abertura da presente licitação.

A protocolização dos envelopes de proposta e documentação poderá ser feita **até o dia 20 de julho de 2018, até às 09:00 horas**, no Protocolo da EMDUR Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, à Av. J. J. Muraro, 1944, Jardim Porto Alegre, CEP 85.906.370 - Toledo, Estado do Paraná.

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada no dia **20 de julho 2018, às 09:10 horas**, de acordo com a legislação vigente mencionada no preâmbulo deste Edital. Permanecem inalteradas as demais condições previstas no edital.

Toledo - PR, em 11 de julho de 2018.

Rodrigo Bortolotto Sales
Diretor Superintendente

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE TOLEDO/PR - CMDI EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2018

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo-Paraná, **convoca** todos os Conselheiros Titulares e **convida** todos os Conselheiros Suplentes e demais interessados, para a **Reunião Ordinária no dia 17 de julho de 2018**, às 08h30min, na Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, sito à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Pioneira. Toledo-Paraná. Tendo como pauta:

PAUTA:

- Deliberar sobre a ata nº 05/2018;
- Deliberar sobre Projeto "Agente Solidário";
- Deliberar sobre data e local da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e das Pré-Conferências;
- Deliberar sobre o "Concurso da arte da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa";
- Relato das Comissões do CMDI:
 - Comissão Técnica;
 - Comissão Organizadora da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo-PR;
- Outros.

Toledo, 11 de julho de 2018.

MARLI VOGT VERNER
Presidente do CMDI

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira Soprani

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.